Guia de atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do Conselho Tutelar

Apêndice VIII – Minuta de Termo de constatação de condutas vedadas no processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar

Texto atualizado em 16/2/2023 pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público pela Portaria CNMP-PRESI nº 239, de 25 de julho de 2022, com o objetivo de elaborar e executar estudos sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e as possíveis alterações normativas voltadas à qualificação do atendimento prestado por tal órgão.

Mais informações sobre o Grupo de Trabalho estão disponíveis no endereço <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>.

## Minuta de Termo de constatação de conduta vedada

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

**I. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Hora: :**

**II. Local:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**III. Qualificação do Autor (Candidato/Terceiro) da Conduta Vedada:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| CPF |  |
| Endereço |  |
|  |
|  |
| Telefone |  |

**IV. Qualificação de Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| CPF |  |
| Endereço |  |
|  |
|  |
| Telefone |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| CPF |  |
| Endereço |  |
|  |
|  |
| Telefone |  |

**V. Infração Constatada:**

|  |
| --- |
| ( ) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;  ( ) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;  ( ) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;  ( ) articipação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;  ( ) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;  ( ) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;  ( ) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;  ( ) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;  ( ) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:  a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;  b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;  c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.  ( ) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;  ( ) abuso de propaganda na internet e em redes sociais;  ( ) Utilização de espaço na mídia no dia da votação;  ( ) Transporte de eleitores no dia da votação;  ( ) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata no dia da votação;  ( ) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da votação;  ( ) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", no dia da votação.  ( ) outra conduta vedada: (descrever) |

**VI. Descrição Fática:[[1]](#footnote-1)**

|  |
| --- |
| ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................  ............................................................................................................................ |

**VII. Advertência**

|  |
| --- |
| Fica o autuado advertido que a permanência ou nova incidência na prática da conduta vedada acima descrita configurará a prática do crime de desobediência, capitulado no art. 330 do Código Penal, que assim dispõe: **“Desobedecer à ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa”**, resultando no seu encaminhamento aos órgãos policiais competentes para os procedimentos legais devidos. |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Autuante | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Autuado(a)[[2]](#footnote-2) |

1. Descrever sucintamente a irregularidade constatada, identificando os envolvidos e informando se houve algum tipo de registro em áudio, foto ou vídeo a respeito da conduta vedada, caso em que deverá ser anexado a este termo. Este documento deverá ser encaminhado imediatamente à Comissão Especial do CMDCA, devendo esta comunicar ao Ministério Público. [↑](#footnote-ref-1)
2. Caso o autuado (que pode ser o candidato ou algum de seus apoiadores) recuse-se a assinar o termo, devem ser colhidas as assinaturas de duas testemunhas. [↑](#footnote-ref-2)